



PROJETO DE LEI Nº 27/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

"CRIA O PROGRAMA CUIDADORES EDUCACIONAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAIPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação e Desporto do município de Paraipaba o Programa Cuidadores Educacionais para atender com cuidadores as necessidades das escolas da rede pública municipal de ensino de Paraipaba.


Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de bolsa, aos Cuidadores que irão atuar no Programa Cuidadores Educacionais da rede municipal de Paraipaba.

§ 1º O número de bolsas de que trata esta lei não poderá ser superior a 70 (setenta)

§ 2º As bolsas destinadas aos Cuidadores Escolares terão valor de 500,00(quinhetos reais) para uma jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais.

Art. 3º Para concorrer a vaga de Cuidador Educacional o candidato deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:


- I. Possuir renda familiar per capita não superior a 1,5(um e meio) salário-mínimo;
- II. Ter concluído ou estar matriculado em cursos de Licenciatura ou Psicologia.
- III. Comprovar residência no município de Paraipaba;
- IV. Ser maior de 18(dezoito) anos;
- V. Não ser atendido por programa social, bolsa, aposentadoria ou qualquer tipo de benefício do governo federal, estadual ou municipal;


ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

APROVADO
Sala das sessões
Em 21/10/2021

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ: 35.076.017/0001-07

RECEBIDO
EM 20/10/21


SANDRA M. BARBOSA DE CARVALHO
SECRETARIA GERAL



VI. Morar no bairro, comunidade ou região de localização da escola onde vai exercer as atividades de monitoria;

Art. 4º O Programa Cuidadores Educacionais tem como objetivo promover a permanência e o sucesso do aluno na escola, efetivando os princípios da inclusão educacional.

Art. 5º Compete ao Cuidador Escolar:

I. Cumprir com zelo e responsabilidade o que preconiza a Lei Complementar nº 003/2012, a Lei nº 1.411/12 e Nota técnica nº 19/2010-MEC/SEESP/GAB;

II. Prestar auxílio individualizado às atividades de locomoção, higiene e alimentação aos alunos, zelando pelo bem-estar, saúde, cultura, recreação e lazer, em sala de aula e/ou no intervalo escolar de acordo com as necessidades e especificidades apresentadas pelo aluno;

III. Dispor de cuidado aos alunos de acordo com as necessidades e / ou deficiências apresentadas para evitar possíveis acidentes e transitar com segurança nas dependências físicas do ambiente escolar;

IV. Auxiliar os alunos, mediante orientação da equipe escolar, nas diversas atividades pedagógicas da escola;

V. Observar o aluno na chegada e saída da instituição escolar, identificando suas vestimentas e pertences pessoais, bem como, informar quaisquer fatos relevantes à gestão da escola;

VI. Auxiliar na promoção de ações de socialização e integração harmoniosa entre os alunos;

VII. Estimular o desenvolvimento do aluno, respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social, considerando suas necessidades e limitações;

VIII. Realizar, estimular, controlar e acompanhar a ingestão de líquidos e alimentos variados, observando as orientações da família e prescrição de especialistas, de acordo a necessidade individual do aluno;



IX. Ajudar na elaboração dos recursos pedagógicos específicos às necessidades do aluno;

X. Colaborar na realização das adequações curriculares, favorecendo a aprendizagem do aluno.

XI. Observar e informar ao professor e a gestão escolar, qualquer reação estranha quanto ao aspecto físico do aluno;

XII. Controlar e acompanhar, se caso for necessário, o horário e ingestão de medicamentos, sob a coordenação da gestão da instituição escolar, a orientação da família e prescrição de especialista;

XIII. Acompanhar integralmente o aluno no decorrer de todas as atividades propostas na instituição escolar, sob coordenação do Professor e da Gestão da escola.

XIV. Cumprir com zelo e responsabilidade suas atribuições junto ao aluno, em consonância com as diretrizes Municipais e a Legislação vigente.

Art. 6º Além das atribuições definidas no artigo 5º desta lei, os Cuidadores Educacionais sempre que convocados, devem passar por processo contínuo de formação oferecido pela Secretaria de Educação e Desporto

Art. 7º Os bolsistas do Programa Cuidadores Educacionais atuarão nas Escolas Municipais conforme definido pela Secretaria de Educação e Desporto;

Art. 8º Durante o período de férias e recesso da rede pública escolar do município os Cuidadores Educacionais não receberão os valores da bolsa de que trata esta lei.

Art. 9º. O processo de seleção para a escolha dos Cuidadores Educacionais de que trata esta lei será via seleção pública simplificada e regido exclusivamente por edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 10. A avaliação do programa e dos bolsistas deve ocorrer a cada 50(cinquenta) dias letivos e deve ser realizado pela escola e equipe pedagógica da secretaria de educação.

Parágrafo único. Para continuar fazendo jus o direito a bolsa o bolsista precisa receber uma nota igual ou superior a 60% do máximo exigido na avaliação.



Art. 11 As bolsas de que trata esta lei terão duração máxima de 12(doze) meses.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais de nº 609, de 18 de abril de 2013, e de nº 752-A, de 30 de setembro de 2018 e quaisquer disposições em contrário.


PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:0073186031
4

Assinado de forma digital por
ARIANA CORDEIRO FACANHA
DE AQUINO:00731860314
Dados: 2021.10.20 21:41:57
-03'00'

Ariana Cordeiro Façanha de Aquino
Prefeita de Paraipaba

APROVADO
Sala das sessões
Em 20/10/2021


ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ: 35.076.017/0001-07